



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 42/2019

Redefine o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 226 da [Constituição da República](#), no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que, neste Tribunal, o Programa de Assistência à Mãe Nutriz foi inicialmente instituído pelo [Ato GP nº 17, de 26 de abril de 2018](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CSJT nº 238, de 23 de abril de 2019](#), que institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus e referenda o [Ato CSJT.GP nº 58, de 26 de março de 2019](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os procedimentos das unidades administrativas às determinações dos órgãos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo único. Diante do efeito vinculante das Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o programa instituído no *caput* observará as disposições da [Resolução CSJT nº 238, de 23 de abril de 2019](#), e os procedimentos previstos nesta norma.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

- I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
- II – promover a integração da mãe com a criança;
- III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

~~Art. 3º Fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias para a servidora mãe nutriz, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até o último dia do mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida, sem redução na remuneração.~~

Art. 3º Fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias para a servidora mãe nutriz, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até o último dia do mês em que a criança, filha ou filho natural ou adotivo, completar 18 (dezoito) meses de vida, sem redução na remuneração. *(Redação dada pelo [Ato n. 16/GP, de 20 de março de 2023](#))*

~~Art. 4º A servidora poderá aderir ao Programa mediante requerimento à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, via Processo Administrativo Virtual – PROAD, devendo anexar cópia de certidão de nascimento da criança.~~

~~Parágrafo único. O ingresso no Programa de Assistência à Mãe Nutriz, com a consequente redução de jornada, será implementado a partir da data do protocolo.~~

Art. 4º A servidora poderá aderir ao Programa mediante requerimento à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, via Processo Administrativo Virtual – Proad, devendo anexar cópia da certidão de nascimento da criança, bem como documento elaborado pela médica ou médico pediatra que ateste o aleitamento. *(Redação dada pelo [Ato n. 16/GP, de 20 de março de 2023](#))*

§ 1º O ingresso no Programa de Assistência à Mãe Nutriz, com a consequente redução de jornada, será implementado a partir da data do protocolo. *(Incluído pelo [Ato n. 16/GP, de 20 de março de 2023](#))*

§ 2º A manutenção no Programa de Assistência à Mãe Nutriz está condicionada à apresentação, a cada 6 (seis) meses, de documento elaborado pela médica ou médico pediatra que ateste a continuidade do aleitamento, sem prejuízo do dever da servidora de comunicar à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual suspensão do aleitamento. *(Incluído pelo [Ato n. 16/GP, de 20 de março de 2023](#))*

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado até o quinto dia útil do sexto mês subsequente ao ingresso no Programa ou à apresentação do último atestado, sob pena de exclusão do Programa. *(Incluído pelo [Ato n. 16/GP, de 20 de março de 2023](#))*

~~Art. 5º A Coordenadoria de Administração Funcional incluirá no Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP, no módulo frequência, a inclusão da servidora no Programa.~~

Art. 5º A Coordenadoria de Informações Funcionais incluirá no Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP, no módulo frequência, a inclusão da servidora no Programa. *(Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))*

Art. 6º Fica vedado o acúmulo de horas-crédito para fins de banco de horas e a realização de hora extraordinária no período em que a servidora for beneficiária do Programa de Assistência à Mãe Nutriz.

Parágrafo único. As horas-crédito acumuladas pela servidora, anteriormente à adesão a este Programa, poderão ser fruídas a critério da chefia imediata, observados os termos do [Ato GP nº 39](#).

[de 11 de setembro de 2018.](#)

Art. 7º A servidora inscrita no Programa Mãe Nutriz, cuja criança esteja matriculada no Berçário Ternura, Risos e Travessuras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, permanece vinculada ao [Ato GP nº 30, de 30 de outubro de 2016.](#)

Art. 8º A qualquer tempo, a servidora poderá requerer a exclusão do Programa de Assistência à Mãe Nutriz, cujos efeitos serão gerados a partir da data do protocolo no PROAD.

Art. 9º Ficam mantidos os exatos termos e condições dos requerimentos deferidos até a data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. A servidora, se houver interesse, poderá fazer novo requerimento, observadas as regras e condições deste Ato.

Art. 9º-A. Observar-se-á o disposto no [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), para a concessão de condição especial de trabalho postulada pela servidora lactante nos termos da [Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.](#) *(Incluído pelo [Ato n. 62/GP, de 3 de agosto de 2023](#))*

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o [Ato GP nº 17, de 26 de abril de 2018;](#)

II - o [Ato GP nº 22, de 29 de maio de 2018;](#)

III - a [Portaria GP nº 30, de 29 de maio de 2018;](#)

IV - a [Portaria GP nº 34, de 06 de junho de 2018.](#)

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.